



# ilan – INSTITUTO LIBERAL DA ALTA NOROESTE

## ESTATUTO SOCIAL

*(Alteração Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada às 13 horas do sexta-feira 20 de maio 2024 – Trechos alterados seguem grifados)*

### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O INSTITUTO LIBERAL DA ALTA NOROESTE, com sede e foro na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Anhanguera, 3909, cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída como associação, destinada a:

I – Produzir, mobilizar, sensibilizar, defender e divulgar: 1) no âmbito ideológico, as ideias Liberais da Escola Austríaca, baseadas na Magnum Opus, de Ludwig von Mises, o “Ação Humana – Um tratado de Economia”; e 2) no âmbito prático e social, uma sociedade Minarquista Austríaca baseada: no Estado de Direito Jusnaturalista Minarquista Austríaco, no plano jurídico; na Democracia Representativa Equitativa, no plano político; na Economia de Mercado, no plano econômico; na Descentralização do Poder, no plano administrativo, sendo cada item explicado mais profundamente nos sub incisos abaixo:

*I.a* – Uma sociedade baseada no **Estado de Direito Jusnaturalista Minarquista Austríaco**, no plano jurídico, defendida por este instituto, é aquela que respeita o Direito Natural como a base única e exclusiva do direito na sociedade. No Jusnaturalismo Minarquista Austríaco, os direitos defendidos são considerados inerentes à natureza humana, universais e imutáveis. Sendo eles baseados na **Consciência de Propriedade Privada**, a qual é inalienável e garante ao beneficiário desta consciência os seguintes: 1) **Direito à liberdade**: Considerado o direito mais fundamental, inclui a liberdade de mercado, pensamento, expressão, crença, autodeterminação dos povos e associação, desde que não prejudique a liberdade de outros nem venha a ferir o Princípio da Não Agressão (PNA); 2) **Direito à vida**: garante a inviolabilidade da vida humana desde a concepção até a morte natural; 3) **Direito à propriedade dos bens materiais**: Garante o direito de possuir, usar e dispor de bens, desde que adquiridos de forma justa e legítima; 4) **Direito à igualdade**: Assegura que todos os seres humanos são iguais em dignidade e direitos, corretamente entendidos, independentemente de sua origem, raça, sexo, religião ou qualquer outra condição; 5) **Direito à busca da felicidade**: Permite que cada indivíduo busque sua própria felicidade, desde que não interfira na felicidade de outros, escolhendo viver com lhe aprouver; 6) **Direito à resistência à opressão**: Permite que os indivíduos resistam a governos ou leis que violem seus direitos naturais; e 7) **Direito à autodefesa**: Permite que os indivíduos se defendam contra agressões que ameacem sua vida, liberdade ou propriedade, tendo o direito inalienável de possuir e porta consigo as armas que bem lhe aprouver.

*I.b* – Uma sociedade baseada na **Democracia Representativa Equitativa**, no plano político, defendida por este instituto, é aquela que respeita primeiramente as teses do Minarquismo como formatação de Estado, o qual deve ter exclusivamente o papel de agir com uso da força para proteger os *direitos individuais* descritos no sub inciso *I.a*. Para manutenção das despesas estatais com o monopólio das forças de segurança, tal sociedade faz uso do pagamento de **taxas que discriminem** os gastos e o rateio de forma igualitária a todos os cidadãos. As leis devem seguir valores e costumes locais e cada região que se **associar a confederações maiores para fins de autodefesa territorial** devem ter o direito inalienável de saída e independência. A **Democracia Representativa Equitativa** então deve ter representantes com votos proporcionais ao número de eleitores que lhes outorgou o direito de representa-los, bem como com o pagamento de taxas nesta mesma proporção.

*I.c* – Uma sociedade baseada na **Economia de Mercado**, no plano econômico, defendida por este instituto, é aquela que respeita a **ordem espontânea e o mercado livre** em toda e qualquer situação. Lutando *contra qualquer tipo de intervencionismo* de terceiros no livre mercado. Nem mesmo a moeda deve ser de controle estatal, portanto, a **concorrência entre moedas deve ser respeitada e garantida**. Esta sociedade não pode aceitar tal coisa como moeda de curso forçado. O **sistema bancário deve ser livre**, e os **juros devem ser aqueles definidos numa relação de mercado sem interferências externas**, mas somente dos agentes em negociação. Não existe em tal sociedade uma coisa como crime de usura, nem tampouco o termo depreciativo “agiota”, existindo apenas credor e devedor contratualmente concordantes.

*I.d* – Uma sociedade baseada na **Descentralização do Poder**, no plano administrativo, defendida por este instituto, é aquela que respeita a hierarquia de valores das instituições mais próximas do indivíduo, sendo elas: 1) Sua **Propriedade Privada Territorial**: Aquela que consiste no seu espaço, onde as leis são impostas pelo indivíduo àqueles que lá se encontram; 2) **Agremiações Livres de Convivência e Confederações**: Área delimitada por cossignatários de termo jurídico, semelhante a uma constituição, ou convenção condominial de convivência, tanto em áreas urbanas como em áreas rurais, as quais formam, os municípios, as províncias, as unidades federativas, e até as nações, caso assim se queira. Devendo **sempre** estar **garantido a autodeterminação dos povos** conforme sub inciso *I.a*, para que o indivíduo possa **clamar por seu direito de não participar de nenhuma agremiação involuntariamente**.

II - Atuar legitimamente como uma associação não governamental; constituída de **profissionais constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO**, instituída pela Portaria Ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal, bem como de **empresários que detenham ações ou cotas por participação em empresas**, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto; com duração por tempo indeterminado; de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho partidário; com a finalidade de atender, em especial, a seus sócios estatutários conforme as modalidades discriminadas no Estatuto e a toda sociedade civil em geral, independente de classe

social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa; cuja legitimidade encontra-se prevista no artigo 5º, inciso XXI da CF/88 e nas Leis Federais 6.015/73, 10.406/02, 11.127/05 e 7.347/85.

III – Adotar medidas para a defesa da ordem econômica e da livre concorrência, conforme Art. 5º, inciso V, da Lei 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública.

§ 1º. Neste Estatuto Social, o **INSTITUTO LIBERAL DA ALTA NOROESTE** será referido apenas como **ilan**, em letras minúsculas, conforme convencionou-se padrão dos institutos liberais minarquistas austríacos, já na fundação deste instituto.

§ 2º. O **ilan**, será signatário do termo de concordância tácita de *subordinação filosófica à ORDO COMMILITONUM LIBERTATIS*, ou Ordem dos Cavaleiros da Liberdade, a qual defende o Minarquismo de Ludwig von Mises como modelo de governo, e a crença de que o Socialismo é o verdadeiro mal encarnado na forma do Leviatã. Cientes de que a Ordem dos Cavaleiros da Liberdade é composta exclusivamente por Membros Graduados pelos Institutos Liberais Minarquistas Austríacos, que adotem este modelo de Estatuto.

§ 3º. O **ilan**, será signatário do termo de concordância tácita de reciprocidade dos Diplomas de Graduação dos Membros dos Institutos Liberais Minarquistas Austríacos, que adotem este modelo de Estatuto em sua totalidade, excetuando-se obviamente, nome, endereço e afins, todos subordinados filosoficamente à *ORDO COMMILITONUM LIBERTATIS*.

**Art. 2º.** Para cumprimento de suas finalidades, o **ilan** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – **Ações de concretização de Princípios e valores:** promover a pesquisa, a produção e a divulgação de ideias, teorias e conceitos sobre as vantagens de uma sociedade Minarquista austríaca.

II – **Mobilização:** estimular as pessoas ao estudo e à compreensão das ideias liberais da Escola Austríaca de Economia, bem como à aplicação das teorias já consagradas, a fim de promover o maior benefício aos indivíduos e à sociedade.

III – **Comunicação:** Levar ao conhecimento público, as vantagens de uma sociedade estruturada de acordo com os princípios: da livre iniciativa (LIVRE MERCADO); da propriedade privada; do lucro; da responsabilidade individual; e da igualdade de todos perante as leis.

IV – **Palestras, conferências, seminários, feiras e congressos:** realizar diálogos, debates, encontros e eventos com o público em geral, com empresas e outras instituições sobre as ideias liberais da Escola Austríaca de Economia, bem como promover a participação dos sócios estatutários em fóruns e conferências relativos ao assunto.

V – **Estudos, pesquisas, metodologias e ferramentas:** realizar estudos e pesquisas para aprofundar o conhecimento sobre as ideias liberais.



VI – **Atividades correlatas:** desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais, bem como propor ações civis públicas que defendam os objetivos e ideais deste instituto.

**Parágrafo único.** O **ilan** não distribui entre seus sócios estatutários, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### Seção I - Do quadro social

**Art. 3º.** O quadro social do **ilan** é composto por seus sócios estatutários, divididos em: fundadores, honorários, graduados e, os denominados simplesmente, estatutários, que são todas pessoas físicas aptas a participar como membros do **ilan**, com direito a voto, com exceção do membro honorário;

§ 1º. São considerados membros fundadores os sócios estatutários signatários do ato constitutivo do **ilan** participantes da primeira Assembleia Geral de Fundação ocorrida em 13 de maio de 2016, os quais podem ser votados para o Conselho Deliberativo, no caso de não haver chapa formada exclusivamente por membros graduados.

§ 2º. São considerados **membros honorários** as pessoas que são diplomadas pelo Presidente da Diretoria Executiva do **ilan**, depois da aprovação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, devendo constar no Diploma as assinaturas de ambos, Presidente Executivo e Presidente do Conselho Deliberativo, a menos que o exercício dos cargos seja feito pela mesma pessoa, conforme permite este estatuto. O membro honorário não tem direito a votar ou ser votado em qualquer instância do Instituto, a menos que se enquadre como outra categoria de membro, adicionalmente.

§ 3º. São considerados **membros graduados**, o fundador do instituto Rodrigo Piernas Andolfato, por questões axiomáticas, dado seu notório saber, e as pessoas que são diplomadas pelo Conselho Deliberativo do **ilan**, com a assinatura de todos os Membros deste Conselho. A diplomação é feita depois da avaliação e aprovação, que garantam conhecimentos aprofundados do Livro “Ação Humana – Um tratado de Economia” de Ludwig von Mises, com arguição oral junto aos membros também do Conselho Deliberativo. Também é possível a concessão de Diplomas de **membros graduados** para as pessoas com notório saber das teses da Escola Austríaca de Economia, sendo que tal notoriedade deve ser de concordância unânime entre os membros do Conselho Deliberativo. Tal categoria associativa passa a ter direito a ser votado em qualquer instância do Instituto, desde que em situação de sócio estatutário, em dia com suas contribuições.

§ 4º. São considerados sócios, sem designação complementar, todas as pessoas que queiram se associar ao **ilan**, pagantes da mensalidade, cujo valor é estipulado anualmente pela Diretoria Executiva do Instituto. Tal categoria associativa passa a ter direito ao voto depois de completado 6 (seis) mensalidades pagas. Esta categoria de Sócio, permite ainda ao mesmo ser indicado pelos Membros do Conselho Deliberativo a ocupar as posições na Diretoria Executiva do Instituto, e de ser votado para Membro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Os sócios estatutários fundadores, honorários, graduados, e sem denominação complementar não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 4º.** Poderá ser admitido como sócio estatutário, qualquer pessoa física que preencha os seguintes requisitos:

I – exercer *profissão regulamentada pela Classificação Brasileira de Ocupações - CBO*, instituída pela Portaria Ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal"

II – *empresários que detenham ações ou cotas por participação em empresas.*

III – efetue o primeiro pagamento das doações mensais, semestrais ou anuais junto ao instituto, conforme esteja regrado por ATO ADMINISTRATIVO, emitido pelo Presidente Executivo.

## **Seção II - Dos direitos e deveres**

**Art. 5º.** São direitos dos sócios estatutários:

I – participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades do **ilan**, conforme sua categoria associativa lhe confira os direitos mencionados na Seção I;

II – ter acesso a informações pertinentes ao **ilan**;

III – desligar-se do **ilan** mediante solicitação formal dirigida à Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Aos sócios estatutários são assegurados, também, os seguintes direitos:

I – votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade do presente Estatuto Social, conforme regras estipuladas na Seção I deste Estatuto;

**Art. 6º.** São deveres dos sócios estatutários:

I – cumprir rigorosamente as disposições estatutárias do **ilan**;

II – respeitar as resoluções dos órgãos sociais;

III – colaborar para a consecução dos trabalhos e objetivos do **ilan**;

IV – apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada.

**Parágrafo único.** Os sócios estatutários têm, ainda, o dever de desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais.

### Seção III - Das penalidades

**Art. 7º.** A prática, pelos sócios estatutários, de atos incompatíveis com o presente Estatuto Social, com outras normas internas do **ilan**, com as deliberações dos órgãos sociais ou **com os objetivos institucionais** poderá ensejar as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão do quadro social.

§ 1º. A aplicação de quaisquer penalidades aqui previstas observará as recomendações do Conselho Deliberativo.

§ 2º. A aplicação de penalidade aos sócios estatutários será admissível somente na hipótese de haver justa causa, assegurado o direito da ampla defesa e recurso.

**Art. 8º.** Compete ao Conselho Deliberativo a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II, do artigo anterior, mediante a representação de qualquer interessado.

§ 1º. Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

§ 2º. A aplicação da penalidade de exclusão do quadro social compete originariamente à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º.** A administração do **ilan** compete aos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Os membros dos órgãos de administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, que se dá efetivamente e de direito, quando do registro efetivado pelo Cartório de Registro de Imóveis, e nesta data. Assim sendo, para fins administrativos, bancários, e de responsabilidade jurídica, fica a antiga administração gozando de plenos direitos e deveres até esta data.



## Seção I - Da Assembleia Geral

**Art. 10.** A Assembleia Geral é composta pelos sócios estatutários em pleno gozo dos seus direitos estatutários e tem as seguintes atribuições:

I – zelar pela manutenção da missão, valores, crenças e propósitos do **ilan**;

II – eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

III – destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

IV – aprovar o balanço e as contas do **ilan**, relativas ao exercício anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal, podendo ser submetidas, por decisão da Assembleia Geral, a auditoria externa independente;

V – deliberar a respeito da exclusão de sócios estatutários de qualquer denominação complementar e julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 8º, § 1º e § 2º, deste Estatuto Social;

VI – deliberar sobre as alterações ao Estatuto Social do **ilan**, propostas pelo seu Conselho Deliberativo ou pela própria Assembleia Geral;

VII – decidir sobre a transformação, extinção, dissolução do **ilan** e sobre o destino do seu patrimônio, nos termos previstos neste Estatuto Social;

VIII – deliberar sobre todos e quaisquer assuntos relativos ao **ilan** que lhe sejam submetidos à apreciação, desde que não colidam com as competências dos demais órgãos deliberativos ou consultivos e com a legislação vigente.

**§ 1º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as hipóteses previstas nos § 2º e § 3º, deste artigo.

**§ 2º.** Para as deliberações a que se referem os incisos III, VI e VII do *caput* deste artigo exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos sócios estatutários.

**§ 3º.** Será permitido o voto por procuração, delegado por um sócio estatutário a outro sócio estatutário da mesma categoria.

**§ 4º.** Será permitido o voto digital via aplicativo para “smartphone”. Tal modalidade será preferível e disponível sempre.

**Art. 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez ao ano, para apreciar o balanço e as contas referentes ao exercício anterior e eleger os membros do Conselho Deliberativo;



II – extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente Executivo ou, ainda, mediante o requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios estatutários.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente Executivo ou ao Presidente do Conselho Deliberativo do **ilan** e será feita, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio de edital afixado em sua sede social, ou por circulares ou outros meios convenientes, como fax, telefone ou e-mail, da qual constará a ordem do dia.

§ 2º. A presença de todos os sócios estatutários em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º. Na hipótese do inciso II, *in fine*, do *caput* deste artigo, o Presidente Executivo não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo fazê-lo no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º. Os sócios estatutários poderão participar das Assembleias Gerais de forma presencial, remota (via aplicativo ou site da web) ou por procuração outorgada a outro sócio estatutário de mesma categoria, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação de vontade do outorgante.

**Art. 12.** As Assembleias Gerais deverão observar as seguintes regras:

I – a instalação ocorrerá com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios estatutários, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número dos sócios estatutários, observado o § 4º do art. 11, deste Estatuto Social;

II – as Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariado, *ad hoc*, pelo Primeiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a quem caberá, respectivamente, a condução e o registro das deliberações;

III – na hipótese de empate nas votações, caberá ao presidente dos trabalhos o voto dirimente.

**Parágrafo único.** Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo presidente e secretário da mesma, apenas e o bastante.

## Seção II - Do Conselho Deliberativo

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros, todos necessariamente capacitados pelo **Art. 3** deste Estatuto Social, que infere direito a ser votado apenas **MEMBROS GRADUADOS**. Em caso de não haver candidatura de chapa com sócios estatutários graduados, aceitar-se-á chapas com **MEMBROS FUNDADORES**, como candidatos. Os eleitos pela Assembleia Geral terão um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a sua recondução por mandatos consecutivos.



§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para o cumprimento do mandato restante.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

**Art. 14.** Para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo prevista no art. 10, inciso II, deste Estatuto Social, a Assembleia Geral deverá basear-se nos seguintes requisitos: compromisso com a causa do **ilan**, necessariamente com perfil Liberal Austríaco, diversidade de experiências, qualificações e estilos de comportamento.

**Parágrafo único.** Em adição aos requisitos previstos no *caput* deste artigo, os membros do Conselho Deliberativo do **ilan** deverão enquadrar-se no seguinte perfil:

I – ter envolvimento de qualidade e disponibilidade de tempo para participar, ao menos, de 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo do **ilan** a cada ano;

II – assumir o compromisso de representar institucionalmente o **ilan** quando solicitado e de acordo com a sua disponibilidade;

III – ser reconhecido na comunidade por valorizar, praticar e influenciar sua rede de contatos com as ideias da liberdade e dos princípios do liberalismo apregoado pela Escola Austríaca de Economia;

IV – ser um líder de conduta compatível com a envergadura exigida pelo cargo e comprometer-se com os princípios e valores éticos do **ilan**;

V – ter capacidade para trabalho coletivo, para somar esforços e agregar valor;

VI – ter visão estratégica e/ou notório conhecimento para ajudar a implementar e sustentar a causa do **ilan**.

**Art. 15.** O Conselho Deliberativo será presidido pelo sócio estatutário capacitado conforme **Art. 3** deste Estatuto Social, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 1º. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I – convocar as reuniões, presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo;

II – cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho Deliberativo;

III – ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate;

IV – indicar o nome do Presidente Executivo, da Diretoria Executiva, para aprovação de apenas um dos dois Vice-Presidentes deste Conselho.

§ 2º. No ato de eleição do Presidente do Conselho Deliberativo, deverá ser eleito também dois Vice-Presidentes, constantes na chapa de votação, para igual prazo de mandato, a fim de substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como de aprovar a escolha do Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 16.** Ao Conselho Deliberativo compete:

I – zelar pela manutenção da missão, valores, crenças e propósitos do **ilan**, levando em consideração as deliberações da Assembleia Geral;

II – eleger o Presidente Executivo;

III – recomendar à Assembleia Geral a destituição do Presidente Executivo e, dos demais diretores que tenham sido criados por ATO ADMINISTRATIVO dos membros da Diretoria Executiva;

IV – escolher os auditores externos independentes, se for o caso, aprovar seus respectivos honorários, ratificar o seu plano de trabalho e avaliar seu desempenho;

V – aprovar o planejamento anual de atividades e o respectivo orçamento anual, propostos pela Diretoria;

VI – aprovar a remuneração da Diretoria, com base nos valores praticados no mercado;

VII – aplicar aos sócios estatutários as penalidades previstas no art. 7º, I e II, deste Estatuto Social;

VIII – assegurar que todos os órgãos sociais do **ilan** adotem práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

IX – constituir comitês de assessoramento e outros órgãos auxiliares, cuja composição, mecanismos de funcionamento, duração, objetivos esperados e outras definições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos serão definidas no ato da constituição;

X – decidir sobre aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja de reconhecimento público;

XIII – deliberar sobre as propostas de alteração do presente Estatuto Social e encaminhá-las à Assembleia Geral para aprovação;

XIV – aprovar todos os Regimentos Internos e suas eventuais alterações;



XV – deliberar sobre eventuais casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos seus membros, respeitado o art. 15, § 1º, III, deste Estatuto Social.

**Art. 17.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de qualquer um de seus três membros, ou do Presidente Executivo.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo competirão ao seu Presidente e será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de carta registrada ou e-mail, da qual constará a ordem do dia.

§ 2º. A presença de todos os conselheiros em reunião do Conselho Deliberativo supre a exigência de prévia convocação com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º. O Conselho Deliberativo poderá reunir-se presencial ou remotamente desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação e manifestação de vontade do conselheiro.

§ 4º. As decisões do Conselho Deliberativo poderão ser tomadas em reuniões por teleconferência ou videoconferência, desde que todos os conselheiros participantes possam se comunicar entre si simultaneamente.

§ 5º. Na hipótese aventada no parágrafo anterior, caso todos os conselheiros manifestem concordância e aprovação com uma determinada decisão, esta deverá ser ratificada por e-mail e se lavrará a respectiva ata.

§ 6º. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença da maioria dos membros em exercício.

§ 7º. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar os membros da Diretoria, do corpo profissional do **ilan** e/ou terceiros para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, não tendo os convidados direito a voto e a permanecerem no recinto no momento das deliberações e na sessão executiva.

### **Seção III - Do Conselho Fiscal**

**Art. 18.** O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros, sócios estatutários, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mandatos consecutivos.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Das reuniões do Conselho Fiscal poderão participar os membros da Diretoria, desde que convocados.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano, mediante convocação feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 19.** Ao Conselho Fiscal compete:

I – orientar o **ilan**, seus Conselhos e Comitês nas questões fiscais e contábeis;

II – acompanhar os investimentos e validar o sistema de alocação de custos, registrando e indicando medidas preventivas e corretivas aos responsáveis;

III – fiscalizar os atos dos órgãos sociais no âmbito fiscal e contábil, e denunciar o descumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais;

IV – examinar o balanço e as contas anuais, opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo **ilan**, emitindo parecer;

V – verificar o cumprimento da legislação tributária e trabalhista, e demais exigências correlatas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;

VI – acompanhar as atividades dos eventuais auditores e seu relacionamento com a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

#### **Seção IV - Da Diretoria**

**Art. 20.** A Diretoria será composta por no mínimo um diretor, sendo ele designado Presidente Executivo, o qual é eleito pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 1 (um) ano, permitindo-se a recondução por mandatos consecutivos. Demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Presidente Executivo conforme as necessidades definidas por este.

§ 1º. A escolha de um sócio estatutário do **ilan** para o cargo de Presidente Executivo, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deve apresentar seu indicado aos dois Vice-presidentes e sendo necessário a ratificação de apenas de um deles.



§ 2º. Em caso da escolha de um sócio estatutário do **ilan** para o cargo de Presidente Executivo, não ser aceita por ambos Vice-presidentes do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho deve escolher um novo nome para apreciação de ambos, não podendo colocar o mesmo nome anteriormente sugerido em nova apreciação.

§ 3º. Exclusivamente para o cargo de Presidente Executivo, o Conselho Deliberativo poderá eleger um de seus membros.

§ 4º. Os diretores que atuarem na gestão executiva do **ilan** poderão ser remunerados, bem como aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado. Todo valor de remuneração, seja ao Presidente Executivo, ou para os demais Diretores e Secretários, instituídos por este, via ATO ADMINISTRATIVO, devem ser ratificados e aceitos pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 21.** À Diretoria compete:

I – dirigir as atividades do **ilan** e praticar os atos de gestão administrativa, de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, observando o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável;

II – elaborar, anualmente, o programa de trabalho, a definição dos objetivos do **ilan**, o seu orçamento, e submetê-los ao Conselho Deliberativo;

III – criar o planejamento e fomentar a execução da expansão geográfica de atendimento do **ilan** nas cidades que compõem a região Noroeste Paulista, através de Capítulos, para cada uma destas cidades, bem como a nomeação de seus presidentes.

IV – propor uma estrutura organizacional compatível com a missão, estratégia, programas e orçamento do **ilan**;

V – estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal do **ilan**, estabelecendo as bases da sua remuneração;

**Art. 22.** Ao Presidente Executivo compete:

I – representar o **ilan** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

III – indicar os demais Diretores, Secretários e Presidentes de Capítulos, para formação de seu quadro executivo de gestão e colocar seus nomes para serem ratificados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O Presidente Executivo, nas faltas, ausências e impedimentos temporários, será substituído por um dos Diretores por ele designado.

§ 2º. Na hipótese de renúncia, morte, ou outra condição de ausência, e de não haver outros Diretores que possam assumir o cargo interinamente durante o mandato, via anuência do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho deverá designar um substituto do Presidente Executivo para cumprimento do mandato restante, sem a necessidade de se chamar uma Assembleia Extraordinária para tal, bastando o registro de uma Ata de reunião do Conselho Deliberativo assinado por todos.

§ 3º. O Presidente Executivo não necessita propor ao Conselho Deliberativo a substituição dos demais Diretores, Secretários e Presidentes de Capítulos, a qualquer tempo, devendo apenas emitir o ATO ADMINISTRATIVO de destituição, e comunicar o fato aos membros do Conselho.

**Art. 23.** Ao Presidente Executivo, e seus Diretores, caberá exercer a gestão geral do **ilan**, em conformidade com o art. 21 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Aos Diretores compete substituir o Presidente Executivo em suas faltas, ausências e impedimentos temporários, na forma do § 1º, do art. 22, deste Estatuto Social.

**Art. 24.** A prática de qualquer ato jurídico pelo **ilan** dependerá sempre da assinatura conjunta do Presidente Executivo; ou em momentos transitórios na falta do Presidente Executivo, por um Diretor em conjunto com todos um dos Membro do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário poderão ser efetuadas com assinatura do Presidente Executivo e/ou Diretor Financeiro escolhido pelo Presidente Executivo.

§ 2º. Os mandatos *ad negotia* e *ad judicium* em nome do **ilan** serão outorgados mediante a assinatura do Presidente Executivo ou, nas hipóteses de faltas, ausência ou impedimentos temporários deste, por um dos Diretores, e deverão especificar os poderes outorgados, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento.

§ 3º. Os mandatos *ad judicium* poderão ter prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO IV - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

**Art. 25.** O **ilan** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Parágrafo único.** O relatório da administração do **ilan** deverá seguir as melhores práticas de gestão.

**Art. 26.** Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o **ilan** deverá:

I – permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

II – prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, o que será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 27.** Constituem patrimônio do **ilan** todos os bens e valores que possua ou venha a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

**Art. 28.** Constituem fontes de receitas e financiamento do **ilan**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I – os valores recebidos de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

II – a contribuição mensal de membros (sócios estatutários) e de empresas doadoras;

III – as contribuições voluntárias, doações e patrocínios;

IV – os valores pagos por inscrições em eventos do **ilan**;

V – os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VI – as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

VII – os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

VIII – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IX – rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais;

X – outros rendimentos e receitas não especificados expressamente.

**Parágrafo único.** Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos do **ilan**.

**Art. 29.** O **ilan** não receberá, sob qualquer título ou pretexto, recursos de origem político-partidária, nem de qualquer nível da Administração Pública Direta.

**Art. 30.** O Conselho Deliberativo poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual poderão ser destinados os superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos do **ilan**.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 32.** O **ilan** é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir, nos termos deste Estatuto Social, sobre a sua eventual extinção, hipótese em que o patrimônio será necessariamente destinado a algum dos institutos liberais minarquistas austríacos regularmente fundado, ou a outra entidade sem fins lucrativos com fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º. Na hipótese do **ilan** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, a parte do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com objeto social semelhante.

§ 2º. É vedado aos sócios estatutários ou empresas associadas receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do **ilan**.

**Art. 33.** O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com observância às disposições estatutárias pertinentes.

**Art. 34.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em nome do **ilan**, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas a este.

**Art. 35.** É expressamente proibido utilizar recursos do **ilan**, sua sede social ou instalações, bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos do mesmo.

**Art. 36.** Todas as alterações deste Estatuto Social passarão a vigorar a partir da data da Assembleia Geral que o aprovar, mantendo-se inalterados todos os cargos dos integrantes dos seus órgãos sociais, os quais deverão cumprir os respectivos mandatos até o final, ressalvando-se as hipóteses de renúncia ou destituição.

**Art. 37.** São Municípios da jurisdição do **ilan**, as cidades pertencentes a Região Alta Noroeste Paulista: Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Auriflama, Avanhadava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaraçaí, Guararapes, Guzolândia, Ilha Solteira,



Itapura, Lavínia, Lourdes, Luiziânia, Magda, Mirandópolis, Monções, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Sud Mennucci, Turiúba, Valparaíso e Zacarias, totalizando 44 municípios.

**Art. 38.** O **ilan** enquanto instituição, deve manter quadros e documentos guardados sobre seus membros honorários, membros graduados, e demais honrarias que venham criar. Tudo isto ficando disponível **para acesso dos demais Institutos Liberais Minarquistas Austríacos**, que adotem este modelo de Estatuto.

**Art. 39.** Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Araçatuba, 04 de outubro de 2024.

RODRIGO PIERNAS ANDOLFATO  
Presidente Executivo  
Presidente do Conselho Deliberativo

Dr. DANILO ZANINELO SILVA  
Diretor Jurídico  
Advogado OAB/SP 389.550

# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VEXA9-UUU5N-GNMNL-P9DA9

\*\*\* O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário \*\*\*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

RODRIGO PIERNAS ANDOLFATO (CPF 191.444.018-84)

DANILO ZANINELO SILVA (CPF 365.463.908-92)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VEXA9-UUU5N-GNMNL-P9DA9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>